



MENSAGEM N° 185 DE 27 DE Novembro DE 2007

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que **“Estabelece novo enquadramento e jornada de trabalho para os servidores da Secretaria de Estado de Saúde”**, acompanhado de Exposição de Motivos assinada pelo Secretário-Adjunto de Atenção à Saúde, Thor Oliveira Dantas.

A Proposição Normativa em relevo tem por objetivo atender aos anseios dos servidores da saúde, representados pelos sindicatos da categoria, tendo em vista que o atendimento do pleito representa a isonomia das jornadas de trabalho e remuneração dos servidores.

Nesse sentido, a jornada de trabalho de trinta horas semanais é uma política de governo em relação aos serviços prestados pelos servidores do Estado do Acre.

A implementação da jornada de trabalho de trinta horas para os servidores da SESACRE se iniciará a partir de 01 de março de 2008, com término de implementação em 01 de junho de 2008, representando melhoria significativa na qualidade de vida dos servidores, o que pode proporcionar um serviço de atendimento com qualidade aos usuários de saúde.



ESTADO DO ACRE

Assim, submeto o presente Projeto de Lei para estabelecer novo enquadramento e jornada de trabalho para os servidores da Secretaria de Estado de Saúde ao exame dessa Augusta Casa de Leis, solicitando o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do seu encaminhamento, considerando a relevância da matéria, colocando-o para votação sob regime de urgência.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Arnóbio Marques de Almeida Júnior".

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



Estado do Acre

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
(Lei que reduz carga horária de 40 para 30 horas)

EM Nº 006/2007

Rio Branco-AC, 22 de novembro de 2007.

Senhor Governador

Cumprimento Vossa Excelência, submetemos à apreciação o Projeto de Lei que "Estabelece novo enquadramento e jornada de trabalho para os servidores da Secretaria de Estado de Saúde".

O estabelecimento do novo enquadramento tem o condão de alterar a jornada de trabalho dos servidores da SESACRE com carga horária de quarenta horas semanais, passando com a alteração sugerida para uma carga horária de trinta horas semanais.

Esta alteração vem ao encontro aos anseios dos servidores da saúde, representados pelos sindicatos da categoria, tendo em vista que o atendimento do pleito representa a isonomia das jornadas de trabalho e remuneração dos servidores.

Ademais, a jornada de trabalho de trinta horas semanais é uma política de governo em relação aos serviços prestados pelos servidores do Estado do Acre.



Estado do Acre

A construção da implementação da jornada de trabalho de trinta horas para os servidores da SESACRE se consolida através de negociações com os sindicatos da categoria, sendo acordado que o início da implementação se dará a partir de 01 de março de 2008, com término de implementação em 01 de junho de 2008.

Importante salientar que a anuênciia dos sindicatos que representam a categoria em relação à jornada de trabalho de trinta horas esta devidamente documentada.

A redução da jornada de trabalho de quarenta horas semanais para trinta horas semanais representa uma melhoria na qualidade de vida dos servidores, o que pode proporcionar um serviço de atendimento com qualidade aos usuários de saúde.

Diante da relevância do Projeto, solicitamos que após apreciação de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei seja encaminhado à Assembléia Legislativa, com pedido de *urgência urgentíssima*, tendo em vista que o projeto em comento representa uma melhoria significativa da qualidade de vida do povo acreana.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Thor Oliveira Dantas'.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - SESACRE



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 127 DE DE DE 2007

“Estabelece novo enquadramento e jornada de trabalho para os servidores da Secretaria de Estado de Saúde.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores dos Grupos I, II e III da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, admitidos sob a égide da Lei nº 1.704, de 26 de janeiro de 2006, serão reenquadrados na tabela de vencimento básico correspondente e jornada padrão estabelecidas na Lei Complementar nº 84, de 29 de fevereiro de 2000, conforme cronograma constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os servidores do Grupo IV da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, admitidos sob a égide da Lei nº 1.704, de 26 de janeiro de 2006, serão reenquadrados conforme tabela de vencimento básico do Anexo II desta lei, com jornada padrão estabelecida na Lei Complementar nº 84, de 29 de fevereiro de 2000, conforme cronograma constante do Anexo I desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2007, 119º da República,
105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.



Arnóbio Marques de Almeida Júnior.
Governador do Estado do Acre

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REENQUADRAMENTO

ÍNICO (MÊS)	CATEGORIA PROFISSIONAL
MARÇO/2008	AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM
ABRIL/2008	ENFERMAGEM – NÍVEL SUPERIOR
MAIO/2008	ODONTOLOGIA/FISIOTERAPIA
JUNHO/2008	FONOaudiólogo/FARMACÊUTICO/PSICÓLOGO/NUTRICIONISTA/ASSISTENTE SOCIAL/BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO/BIOLÓGO

ANEXO II GRUPO IV

Ref	A	B	C	D	E
Enquadramento	Ref 1	Ref 2	Ref 3	Ref 4	Ref 5
Salário Base R\$	1.555,00	1.710,50	1.866,00	2.021,50	2.177,00

F	G	H	I	J
Ref 6	Ref 7	Ref 8	Ref	Ref
2.332,50	2.488,00	2.643,50	2.799,00	2.954,50